



–“Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG”
Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO –CEP 35120-000
TELEFAX. (033) 3231-1129- e-mail: camarami@bol.com.br

REQUERIMENTO Nº 40/2017

Itanhomi, 02 de outubro de 2017.

Aprovado em 11 discussão e votação
por unanimidade
em 02/10/17

Presidente da Câmara

Senhores Edis,

O vereador que a este subscreve, vem, observadas as regimentais, **REQUERER**, em especial o Art. 33, § 2º, que seja encaminhada ao Chefe do Executivo o seguinte **pedido de providências**:

Que o Executivo se digne a exigir, pelos meios legais, que o loteador responsável pelo Loteamento Santa Luzia, no Córrego do Valão Seco, cumpra com as obrigações de instalação de rede elétrica e água encanada e tratada.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal fixa as competências e atribuições dos municípios da República Federativa do Brasil, sendo o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e ocupação do solo dever institucional dos entes municipais.

A partir do momento em que um particular decide parcelar o solo, faz às vezes do poder público e, sempre sob a fiscalização deste, passa a, por sua conta e risco, ter responsabilidades que seriam, originariamente, do ente público.

Acaso não proceda com o correto parcelamento, de acordo com as determinações da Lei n. 6.766/1979, deverá responsabilidade de regularizar o loteamento recair, prima facie, sobre a loteadora que procedeu com o empreendimento, passando a ser do ente público apenas e tão somente na impossibilidade ou no não agir daquela. Ou seja, a responsabilidade do Município a área loteada irregularmente é subsidiária.

Não se vê como buscar responsabilizar o Município solidariamente se o particular, ao parcelar o solo urbano, assume responsabilidades que seriam ordinariamente do ente público. Em entendo assim, se estaria dando às loteadoras os benefícios (na comercialização) e à municipalidade o ônus (na regularização). Loteadora alguma, data vênia, iria investir na regularização de loteamento se pudesse contar com uma corresponsabilização, modo solidário, do Município. Realmente, a princípio, o dever de executar as obras de infraestrutura e de regularizar o empreendimento é do empresário-loteador. Na omissão deste, a obrigação é repassada, prontamente, para o Município de Rio Branco/AC. Aliás, apenas a omissão do Município, ora Recorrido, na fiscalização dos loteamentos precários, ou seja, o não exercício do poder de polícia, já geraria para a Administração Pública o poder-dever de agir para regularizar referidas modalidades ilegais de assentamento.

Pelo acima exposto, submetemos nosso pedido aos colegas Edis, esperando que ele seja acolhida pelo Plenário da Casa e, por fim, seja atendido pelo Executivo.

Ronaldo Ferreira da Silva
Vereador PPS